



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0192/2025

Em, 07 de agosto de 2025

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DOS GUIAS DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a organização da atuação dos Guias de Turismo no Município de Cabo Frio, em conformidade com a legislação federal vigente, visando o ordenamento da atividade, a qualificação dos serviços prestados e a proteção do patrimônio turístico e ambiental do Município.

Art.2º Para os fins desta Lei, considera-se Guia de Turismo o profissional devidamente cadastrado no Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) do Ministério do Turismo, nos termos da Lei Federal nº 8.623/1993.

§ 1º Os guias de turismo de Cabo Frio, somente poderão atuar no Município após estarem devidamente cadastrados na Secretaria de Turismo de Cabo Frio.

Art. 3º O exercício da atividade de Guia de Turismo no Município de Cabo Frio deverá obedecer aos princípios da sustentabilidade, segurança, valorização do patrimônio cultural e natural e respeito às diretrizes do Plano Municipal de Turismo.

Art. 4º A atuação dos Guias de Turismo em Cabo Frio deverá respeitar as normas municipais de uso de espaços públicos, o Código de Postura e as regras ambientais aplicáveis às áreas de preservação.

Art. 5º Para a realização de atividades turísticas em Unidades de Conservação e áreas de proteção ambiental, os Guias de Turismo deverão observar as normas específicas dos órgãos competentes, podendo ser exigido treinamento ambiental e autorização prévia, conforme regulamentação específica.

Art. 6º Fica vedado ao Guia de Turismo

I – Atuar sem registro na EMBRATUR e sem o registro na Secretaria de Turismo de Cabo Frio, salvo nos casos de dispensa legal, previsto na legislação federal.

II – Fornecer informações enganosas ou inverídicas sobre atrativos turísticos do município

III – Praticar condutas que comprometam a segurança dos turistas ou causem danos ao meio ambiente e ao patrimônio cultural local



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

IV – Exercer as atividades sem portar a devida identificação funcional emitida pela EMBRATUR e pela Secretaria Municipal de Turismo de Cabo Frio.

Art. 7º A fiscalização da atividade dos Guias de Turismo será exercida pelo órgão municipal competente, respeitadas as competências da União e do Estado, especialmente no que tange à regulamentação do exercício profissional.

§ 1º O Município poderá atuar em conjunto com órgãos estaduais e federais para coibir práticas irregulares, especialmente em áreas de proteção ambiental e patrimônios culturais.

§ 2º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 8º O Município poderá estabelecer parcerias com entidades de ensino, associações de Guias de Turismo e órgãos do setor para promover a capacitação contínua dos profissionais que atuam na cidade.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2025.

ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a atividade dos Guias de Turismo no município de Cabo Frio, estabelecendo critérios para o exercício profissional, mecanismos de credenciamento, normas de conduta, penalidades e diretrizes para fiscalização e valorização desses profissionais.

Cabo Frio é reconhecido como um dos principais destinos turísticos do estado do Rio de Janeiro, atraindo anualmente milhares de visitantes em razão de seu patrimônio natural, histórico e cultural. Nesse cenário, o Guia de Turismo exerce papel estratégico como elo entre o visitante e a cidade, sendo responsável pela recepção, orientação e segurança de grupos turísticos, influenciando diretamente na qualidade da experiência do turista e na imagem do município.

A regulamentação da atividade busca coibir o exercício ilegal da profissão,



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

garantir a qualidade dos serviços prestados, proteger o meio ambiente e o patrimônio cultural, além de promover a profissionalização do setor, com incentivos à formação continuada e ao reconhecimento dos profissionais que atuam com responsabilidade e ética.

O projeto encontra amparo na Lei Federal nº 8.623/1993, que regulamenta a profissão de Guia de Turismo, e respeita os princípios da competência legislativa municipal, conforme previsto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, tratando de matéria de interesse local.

Por fim, a iniciativa contribui para a valorização do turismo responsável, o fortalecimento da economia local e a construção de um modelo de desenvolvimento sustentável para o município, alinhado à preservação dos recursos naturais e à qualificação dos serviços turísticos.

Diante da relevância da proposta, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, certos de sua aprovação.